



CONTRATO 114 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: HELEN CRISTINE GOMES DE BARROS TOLEDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 11495/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2019

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HELEN CRISTINE GOMES DE BARROS TOLEDO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Eusébio de Queiroz, 905, JD Amanda I no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 36.393.369/0001-59, com Inscrição Estadual registrada sob nº Isenta, neste ato representado por seu Sócio Sr. **HELEN CRISTINE GOMES DE BARROS TOLEDO**, Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 48.487.731-8, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 405.240.168.95, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 178/2019, Processo Administrativo nº 11495/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste no **CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo**, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá validade de 293 (Duzentos e noventa e três) dias contados a partir da data da assinatura, ou seja até 08/12/2020, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.



5.2.4. Número da conta corrente ou Poupança;

5.2.5. Indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.6. Período de Prestação dos Serviços se dará da seguinte forma:

5.2.6.1. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 01 (um) do mês subsequente da competência;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

7.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VI do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019

CLÁUSULA NONA– DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;



g) descredenciamento.

10.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

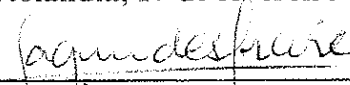
11.1 O presente Contrato Administrativo é regido, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviços, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. **11495/2019**, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. **09/2019** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

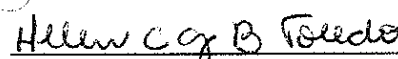
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 19 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



DETENTORA/CONTRATADA